



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 643002/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 01/2020

OFÍCIO N. 084/2020/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 22 de julho de 2020.

À

**ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

CNPJ sob nº 00.869.073/0001-14

**Assunto:** Diligência Tomada de Preços nº 01/2020.

Prezado Senhor,

Trata-se da Tomada de Preços n. 01/2020 cujo objeto é a seleção e contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Reforma Predial em 02 Escolas Municipais de Educação Básica, onde a empresa vencedora deverá ser responsável pelo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste Edital e seus anexos.

Em análise as propostas de preços, a equipe técnica encontrou as seguintes inconsistências:

**Para o Lote 01**

6 - A Empresa **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** - deixou de apresentar as composições de custos auxiliares do insumo principal, para os itens em que aplicou desconto, o que impossibilitou a equipe técnica de analisar se o desconto aplicado no valor da hora homem não feriu a convenção trabalhista do período da proposta da administração, dessa forma deixou de atender o disposto no item 8.15 do Edital.

8.15. Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**Para o Lote 02**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 643002/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 01/2020

6 - A Empresa **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** – deixou de apresentar as composições de custos auxiliares do insumo principal, para os itens em que aplicou desconto, o que impossibilitou a equipe técnica de analisar se o desconto aplicado no valor da hora homem não feriu a convenção trabalhista do período da proposta da administração, dessa forma deixou de atender o disposto no item 8.15 do Edital.

8.15. Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- Ao apresentar a composição de custos do item 5.2.3.8 – 93187– SINAPI - VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO, a licitante utilizou itens que não condizem com os itens da composição da Administração, alterando assim a estrutura do item, visto que a alteração do mesmo o serviço ficará incompleto e com valores incompatíveis ao praticado em mercado. Dessa forma a licitante deixou de atender o disposto nos itens 8.4 alínea "a" do Edital.

8.4. A proposta de preços, modelo anexo, deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (Locação de equipamentos, encargos trabalhistas, horas extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente, encargos sociais, BDI, etc.), e **ainda deve estar acompanhada, sob pena de desclassificação:**

- a) Planilha Orçamentária de preços, preenchida e assinada, impressa cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pelo licitante.
- b) Composição de Preços Unitários, preenchida, assinada e impressa dos todos os serviços que compõem a Planilha Orçamentária.
- c) Planilhas de Composições de Custo Unitário das Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, incididas para os serviços previstos na Planilha Orçamentária discriminando todas as parcelas que o compõem, modelo anexo.
- d) Cronograma Físico-Financeiro, observando-se as etapas e prazos de execução estabelecido neste projeto básico e seus Anexos.

Planilha Orçamentária da Administração:

9.3.3.8	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit.	Total		
93187	93187 SINAPI	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO	PUBS - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	M	1,0000000	43,23	43,23		
93187	93187 SINAPI	RAMIFICADO DE FORMA PARA VIGAS COM MADEIRA BERNARDA 10 X 20 MM AP 202016	PUBS - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	M	0,4000000	10,00	10,00		
93187	93187 SINAPI	CORTE E TORÇÃO DE AÇO CA 30 DIÂMETRO DE 8 E 10MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, CASO DO LARAP AP 202016	PUBS - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	KGS	0,7600000	6,93	6,93		
93187	93187 SINAPI	CONCRETO FCM - ZENITH TELAÇO 14,75 COMBUSTO ÁGUA MEDIDA INSTAL. PREPARO MISTURADO COM BASTONETA 500 L AP 202016	PUBS - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	M <sup>3</sup>	2,2840000	201,60	7,00		
93187	93187 SINAPI	PREÇOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SIED - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,3600000	17,92	6,46		
93187	93187 SINAPI	DESENVOLVIMENTO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SIED - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,3800000	14,50	2,61		
93187	93187 SINAPI	DESENVOLVIMENTO PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA DE BASE GLESOA ENLUBRINADA EM ÁGUA	MATERIAL	L	0,0078000	0,66	0,63		
93187	93187 SINAPI	ESPACIADORES / DISTANCIADORES CIRCULAR COM BORDA LATERAL EM PLÁSTICO, PARA VERTICALIDADE 2 A 12,5 MM, COMBUSTO 20 MM	MATERIAL	UN	0,0000000	0,14	0,64		
93187	93187 SINAPI	PERFISADO DE MADEIRA MACIÇA ARREMEADA 7,5 X 7,5 CM ES X 3 3/4 BASTO MISTA OU EQUIVALENTE EM RESINA	MATERIAL	M	0,2200000	0,09	1,11		
				UND 8000 LB 10	0,50	US 17	4,84	UND 8000 LB 10	10,44
				VALOR UN. BDI = 12,30				VALOR UN. BDI = 12,30	55,13

Planilha Orçamentária da Empresa:

93187	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO	UN	QUANT.	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
93187	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO	M	1,00	43,23	43,23
93187	RAMIFICADO DE FORMA PARA VIGAS COM MADEIRA BERNARDA 10 X 20 MM AP 202016	M	0,40	10,00	10,00
93187	CORTE E TORÇÃO DE AÇO CA 30 DIÂMETRO DE 8 E 10MM UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, CASO DO LARAP AP 202016	KGS	0,76	6,93	6,93
93187	CONCRETO FCM - ZENITH TELAÇO 14,75 COMBUSTO ÁGUA MEDIDA INSTAL. PREPARO MISTURADO COM BASTONETA 500 L AP 202016	M <sup>3</sup>	2,28	201,60	7,00
93187	PREÇOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,36	17,92	6,46
93187	DESENVOLVIMENTO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,38	14,50	2,61
93187	DESENVOLVIMENTO PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA DE BASE GLESOA ENLUBRINADA EM ÁGUA	L	0,0078	0,66	0,63
93187	ESPACIADORES / DISTANCIADORES CIRCULAR COM BORDA LATERAL EM PLÁSTICO, PARA VERTICALIDADE 2 A 12,5 MM, COMBUSTO 20 MM	UN	0,0000	0,14	0,64
93187	PERFISADO DE MADEIRA MACIÇA ARREMEADA 7,5 X 7,5 CM ES X 3 3/4 BASTO MISTA OU EQUIVALENTE EM RESINA	M	0,22	0,09	1,11
					4,84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 643002/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 01/2020

Considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

*JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019*

*PROCESSO Nº: 5.155-1/2019*

*DATA JULGAMENTO: 27/02/2019*

*ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA*

*REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.*

*REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE*

...

*Decido.*

...

*Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R\$ 193.209,77.*

...

*Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a “promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta”, ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.*

Considerando os autos SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 643002/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 01/2020

*SIMP nº 000742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)*

*Autos de Notícia de Fato – Classe 910002*

*Ministério Público do Estado de Mato Grosso*

*1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande*

*Data: 16/04/2019*

...

*Da análise preliminar de tais concorrências públicas, verifica-se que em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações das participantes encontravam-se previstos no edital, no entanto, passíveis de questionamentos sob prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública despendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.*

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

*Número do Acórdão*

**ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO**

*Relator*

**BENJAMIN ZYMLER**

*Processo*

**003.560/2019-8**

*Tipo de processo*

**REPRESENTAÇÃO (REPR)**

*Data da sessão*

**16/04/2019**

*Número da ata*

**12/2019 - Plenário**

....

**VOTO**

....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 643002/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 01/2020

13. *Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.*

14. *Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que “erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação”. (grifo nosso)*

Considerando que o item 9.17 do Instrumento Convocatório e art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 estabelecem a promoção de diligência:

**9.17. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.**

**§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)**

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação concede a empresa **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 00.869.073/0001-14,



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*amar • cuidar • acreditar*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 643002/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 01/2020

o prazo de 02 (dois) dias úteis para ajuste e apresentação de nova proposta de preços, **desprovida dos erros, sem a majoração do preço ofertado e sem alteração de sua colocação no certame,** devidamente impressa e assinada, conforme item 8 do Edital.

Atenciosamente,

  
**Aline Arantes Correa**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

  
**Silvia Mara Gonçalves**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

  
**Daniel Aparecido Lima de Oliveira**

Membro da Comissão Permanente de Licitação